

**DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.SP - 7831/2025**

PROCESSO TC/MS : TC/1326/2025
PROTOCOLO : 2779896
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO : FREDERICO FELINI
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. SÉRGIO DE PAULA

Trata o presente processo do procedimento licitatório (**Pregão Eletrônico nº 73/2024-SAD**) do sistema de registro de preços, que deu origem às **Atas de Registro de Preços nº 10/SAD/2025, nº 10/SAD/2025-1, nº 10/SAD/2025-2, nº 10/SAD/2025-3, nº 10/SAD/2025-4, nº 10/SAD/2025-5 e o Termo Aditivo à ARP nº 10/SAD/2025**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração do MS e as empresas abaixo elencadas.

Astrazeneca do Brasil Ltda	2.523.657,60
CM Hospitalar Ltda	6.281.521,44
NSA Distribuidora de Medicamentos Ltda	390.992,00
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda	43.423,77
Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda	173.686,60
Vero Medicamentos Ltda	127.409,40
TOTAL:	9.540.690,81

O objeto contratado refere-se à registro de preços para futura e eventual compra de medicamentos quimioterápicos I.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFSAÚDE – 8624/2025 (peça n.º 63), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 1ª PRC – 9845/2025 (peça n.º 66), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 121, I, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.



É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (**Eletrônico nº 73/2024-SAD**) do sistema de registro de preços, que deu origem às **Atas de Registro de Preços nº 10/SAD/2025, nº 10/SAD/2025-1, nº 10/SAD/2025-2, nº 10/SAD/2025-3, nº 10/SAD/2025-4, nº 10/SAD/2025-5 e o Termo Aditivo à ARP nº 10/SAD/2025**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração do MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2025.

Cons. SÉRGIO DE PAULA
Relator

AMG